

COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.484, DE 2006

Acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” para indicar um conjunto de temas transversais que devem ser incluídos nos currículos plenos de ensino fundamental e médio.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

A proposição constante do PL Nº 6.484/2006 do Deputado Celso Russomano, visa acrescentar à Lei de Diretrizes e Bases o art. 27-A, que lista dez itens a serem inseridos como temas transversais ao currículo do ensino fundamental e médio.

Os temas propostos são:

I – educação ambiental;

II – educação para o trânsito;

III – defesa do consumidor;

IV – sexualidade humana;

V – questões da violência contra a mulher;

VI – direitos das crianças, adolescentes e idosos;



D7804D2F32

VII – saúde e prevenção ao uso de drogas;

VIII – educação tributária;

IX – ética e política;

X – proteção às pessoas portadoras de deficiência.”

De sua justificação consta a necessidade de atualização das escolas de ensino fundamental e médio, considerada urgente.

Distribuído à Comissão de Educação e Cultura, o PL Nº 6.484/2006 não recebeu qualquer emenda no decurso do prazo regimentalmente estabelecido para tal fim.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição abrigada pelo Projeto de Lei ora examinado constitui matéria que já recebeu tratamento por esta Comissão, onde tramitou na forma de Emenda Substitutiva do Senado (EMS) ao Projeto 5.246/2001, de iniciativa do Deputado Bispo Rodrigues.

A mesma tramita nesta Casa, onde em 25/05/2005 foi aprovada por unanimidade na Comissão de Educação e Cultura, e em 01/11/2005 recebeu parecer pela aprovação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto votamos pela rejeição da proposição examinada.



Sala da Comissão, em de maio de 2006.

Deputado ATILA LIRA
Relator

ArquivoTempV.doc



D7804D2F32